



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2018

E D I T A L

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.024048/2017-11)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das pessoas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 7.892/2013 e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.024048/2017-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO** destinada à aquisição de materiais para instalação, movimentação e atualização da Rede Local do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 4/7/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, o fornecimento de materiais para instalação, movimentação e atualização da Rede Local do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 – Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 - A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 2.

3.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.4.1 – **Prazo de entrega** dos produtos de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.4.2 - **Prazo de garantia** de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica na aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar qualquer item do grupo ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.7 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.8 - A licitante que, porventura, se enquade na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.9 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



SENADO FEDERAL

3.10.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.10.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.11 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



SENADO FEDERAL

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 – A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

10.1.2 – O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.



SENADO FEDERAL

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV do SICAF, deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos compatíveis, em características e quantidades, com o grupo do qual esteja participando;

a.1) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total do respectivo grupo em disputa informado no Anexo 1 deste edital;

a.1.1) Para comprovação do quantitativo referido na alínea "a.1)" será admitido o somatório de atestados;

b) Quanto às características do objeto, será suficiente comprovar o fornecimento de qualquer tipo de material ou equipamento de sistema de cabeamento estruturado, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 deste edital.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo do qual esteja participando, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.3 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.



SENADO FEDERAL

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 – Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

11.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.



SENADO FEDERAL

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à(s) vencedora(s) do certame.

14.4 – Antes da homologação da licitação pela Diretora-Geral, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, via e-mail, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

14.4.1 – O e-mail a que se refere o item anterior estabelecerá o prazo máximo – o dia e a hora – para que as demais licitantes respondam à referida convocação. Tal prazo não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Após homologado o resultado deste Pregão, o SENADO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.



SENADO FEDERAL

15.1.2 – O SENADO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 16.1.

15.1.3 – O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SENADO.

15.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

15.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

15.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 – Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 – Na ata os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.2 – No anexo da ata os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação;

15.3.3 – Se houver mais de uma licitante na situação do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.4 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

15.5 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

15.5.1 – A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

15.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.7 - Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X – Da Aceitabilidade da Proposta e no Capítulo XI – Da Habilitação.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CAPÍTULO XVII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 – O Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Senado Federal – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

17.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

17.4 – Caso haja anuênci a fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no subitem 17.3.

17.5 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.5.1 – O prazo referido no item 17.5 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do SENADO, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.



SENADO FEDERAL

17.6 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Secretaria de Administração de Contratações do SENADO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados, e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

18.2 – A convocação do fornecedor beneficiário pelo SENADO será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e atender ao pedido.

18.3 – O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não assinar o contrato, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 – Quando comprovada a hipótese acima o SENADO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

19.2 – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1 – O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 – a pedido, quando:



SENADO FEDERAL

20.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do Senado Federal.

20.1.2 – por iniciativa do SENADO, quando:

20.1.2.1 – o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.3 – por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.4 – não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.5 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.6 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.2.7 – o fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

20.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o SENADO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o SENADO poderá convocar o fornecedor beneficiário para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 – A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o SENADO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 – O contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 057/2018, constante do Processo nº 000200.024048/2017-11, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 – O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, independentemente de sua transcrição na nota de empenho.

21.5 – Para a assinatura do contrato referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

CAPÍTULO XXII – DOS ACRÉSCIMOS

22.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

22.2 – Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXIII - DA RESCISÃO

23.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

23.2 – A rescisão do ajuste poderá ser:



SENADO FEDERAL

- I) determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III) judicial, nos termos da legislação.

23.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4 – Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.5 – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXIV – DA FISCALIZAÇÃO

24.1 – Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

CAPÍTULO XXV – DAS PENALIDADES

25.1 – A adjudicatária e/ou o fornecedor beneficiário que, convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o contrato, no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1, respectivamente, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recusem ao cumprimento desses procedimentos nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

25.2 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 25.1.

25.3 - Se a licitante e/ou fornecedor beneficiário deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se fornecedor beneficiário, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.



SENADO FEDERAL

25.4 - Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no item 25.3 deste edital, o contrato e o registro em ata assinada pelo fornecedor beneficiário responsável poderão, a qualquer tempo, ser cancelados, sem prejuízo das demais sanções.

25.5 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

25.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

26.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

26.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

26.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

26.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

27.1 - São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I**) manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II**) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III**) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;



SENADO FEDERAL

IV) responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

27.2 - O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

27.3 - O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

27.4 - Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

27.5 - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

28.2 – Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 - Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

28.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

28.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

28.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

28.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de junho de 2018.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.024048/2017-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Fornecimento de materiais para instalação, movimentação e atualização da Rede Local do Senado Federal.																																																												
Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos participantes e não participantes	Não haverá outros órgãos participantes nesta licitação, haverá apenas o Senado Federal como órgão gerenciador.																																																												
	Conforme Capítulo XVII do edital.																																																												
Especificação dos itens, quantidade e CATMAT	<table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Discriminação dos materiais</th><th>CATMAT</th><th>Quantidade</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td colspan="6">Grupo 1 – Materiais de cabeamento metálico</td></tr><tr><td>1</td><td>Cabo de dados tipo UTP categoria 6, LSZH, azul</td><td>388072</td><td>160.000</td><td>metro</td></tr><tr><td>2</td><td>Painel de distribuição padrão RJ45, 24 portas, categoria 6</td><td>372083</td><td>120</td><td>unidade</td></tr><tr><td>3</td><td>Tomada padrão RJ45 fêmea, categoria 6</td><td>301052</td><td>3.200</td><td>unidade</td></tr><tr><td>4</td><td>Cabo de passagem de 1,5 metros, categoria 6</td><td>413769</td><td>1.600</td><td>unidade</td></tr><tr><td>5</td><td>Cabo de passagem de 2,5 metros, categoria 6</td><td>413769</td><td>2.400</td><td>unidade</td></tr><tr><td>6</td><td>Cabo de passagem de 4,0 metros, categoria 6</td><td>413769</td><td>1.200</td><td>unidade</td></tr><tr><td>7</td><td>Cabo de passagem de 6,0 metros, categoria 6</td><td>413769</td><td>1.600</td><td>unidade</td></tr><tr><td>8</td><td>Cabo de passagem de 12 metros, categoria 6</td><td>413769</td><td>400</td><td>unidade</td></tr><tr><td>9</td><td>Espelho 4x2 para tomada padrão RJ45 fêmea</td><td>317949</td><td>400</td><td>unidade</td></tr></tbody></table>					Item	Discriminação dos materiais	CATMAT	Quantidade	Unidade	Grupo 1 – Materiais de cabeamento metálico						1	Cabo de dados tipo UTP categoria 6, LSZH, azul	388072	160.000	metro	2	Painel de distribuição padrão RJ45, 24 portas, categoria 6	372083	120	unidade	3	Tomada padrão RJ45 fêmea, categoria 6	301052	3.200	unidade	4	Cabo de passagem de 1,5 metros, categoria 6	413769	1.600	unidade	5	Cabo de passagem de 2,5 metros, categoria 6	413769	2.400	unidade	6	Cabo de passagem de 4,0 metros, categoria 6	413769	1.200	unidade	7	Cabo de passagem de 6,0 metros, categoria 6	413769	1.600	unidade	8	Cabo de passagem de 12 metros, categoria 6	413769	400	unidade	9	Espelho 4x2 para tomada padrão RJ45 fêmea	317949	400	unidade
Item	Discriminação dos materiais	CATMAT	Quantidade	Unidade																																																									
Grupo 1 – Materiais de cabeamento metálico																																																													
1	Cabo de dados tipo UTP categoria 6, LSZH, azul	388072	160.000	metro																																																									
2	Painel de distribuição padrão RJ45, 24 portas, categoria 6	372083	120	unidade																																																									
3	Tomada padrão RJ45 fêmea, categoria 6	301052	3.200	unidade																																																									
4	Cabo de passagem de 1,5 metros, categoria 6	413769	1.600	unidade																																																									
5	Cabo de passagem de 2,5 metros, categoria 6	413769	2.400	unidade																																																									
6	Cabo de passagem de 4,0 metros, categoria 6	413769	1.200	unidade																																																									
7	Cabo de passagem de 6,0 metros, categoria 6	413769	1.600	unidade																																																									
8	Cabo de passagem de 12 metros, categoria 6	413769	400	unidade																																																									
9	Espelho 4x2 para tomada padrão RJ45 fêmea	317949	400	unidade																																																									



SENADO FEDERAL

10	Espelho 4x4 para tomada padrão RJ45 fêmea	317949	800	unidade
Item	Discriminação dos materiais	CATMAT	Quanti-dade	Unidade
Grupo 2 – Materiais Ópticos				
11	Cabo óptico monomodo, OS2, 12FO, anti-roedor, interno/externo	41521	4.000	metro
12	Conecotor óptico tipo pigtail, LC, monomodo, OS2, duplex	432081	720	unidade
13	Conecotor óptico pigtail, LC, multimodo, OM4, duplex	363636	720	unidade
14	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 1,5 metros	415559	300	unidade
15	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 3 metros	415559	300	unidade
16	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 5 metros	415559	300	unidade
17	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 10 metros	415559	300	unidade
18	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 20 metros	415559	300	unidade
19	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 1,5 metros	52280	300	unidade
20	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 3 metros	52280	300	unidade
21	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 5 metros	52280	300	unidade
22	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 10 metros	52280	200	unidade
23	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 20 metros	52280	200	unidade



SENADO FEDERAL

Justificativa	<p>Esta aquisição se justifica devido à constante expansão da Rede Local, às reformas rotineiras em todo o ambiente do Senado Federal e à necessidade de atualização do Sistema de cabeamento estruturado para atender às demandas por velocidade e qualidade da conexão.</p> <p>O Senado Federal possui uma rede com cerca de 23.000 pontos de cabeamento estruturado instalados ao longo de todo o seu complexo predial. Estes pontos são utilizados na conexão de microcomputadores, impressoras, telefones, equipamentos da rede sem fio, câmeras de segurança, relógios de ponto e qualquer outro equipamento que se conecte à Rede Local do Senado Federal, sendo que esta estrutura exige intervenções diárias por manutenções, remanejamentos, instalações e retiradas de cabeamento, razão pela qual se faz necessária essa aquisição.</p> <p>O Serviço de Apoio à Infraestrutura de Datacenter (SEINDC) atende a uma demanda diária por instalações, retiradas, remanejamentos e manutenções de pontos de cabeamento estruturado em todo o complexo predial do Senado Federal.</p> <p>Esta aquisição atenderá às demandas por retiradas e instalações de pontos de cabeamento estruturado resultantes das reformas em andamento em todo o complexo predial do Senado Federal, sob gestão da SINFRA, bem como às demandas por instalações, remanejamentos e manutenções solicitadas à Coordenação de Atendimento do PRODASEN (COATEN) por usuários das diversas áreas do Senado Federal.</p>
Adjudicação	Menor Preço por Grupo



SENADO FEDERAL

Preços(s) Estimado(s)	Grupo 1 - Materiais de cabeamento metálico			
	Item	Discriminação dos materiais	Preço estimado (R\$)	
			Unitário	Total
	1	Cabo de dados tipo UTP categoria 6, LSZH, azul	3,60	576.000,00
	2	Painel de distribuição padrão RJ45, 24 portas, categoria 6	726,82	87.218,40
	3	Tomada padrão RJ45 fêmea, categoria 6	27,25	87.200,00
	4	Cabo de passagem de 1,5 metros, categoria 6	27,33	43.728,00
	5	Cabo de passagem de 2,5 metros, categoria 6	33,00	79.200,00
	6	Cabo de passagem de 4,0 metros, categoria 6	46,00	55.200,00
	7	Cabo de passagem de 6,0 metros, categoria 6	59,00	94.400,00
	8	Cabo de passagem de 12 metros, categoria 6	85,00	34.000,00
	9	Espelho 4x2 para tomada padrão RJ45 fêmea	9,00	3.600,00
	10	Espelho 4x4 para tomada padrão RJ45 fêmea	16,04	12.832,00
	Total estimado Grupo 1			1.073.378,40
Grupo 2 - Materiais ópticos				
	Item	Discriminação dos materiais	Preço estimado (R\$)	
			Unitário	Total
	11	Cabo óptico monomodo, OS2, 12FO, anti-roedor, interno/externo	22,00	88.000,00
	12	Conector óptico tipo pigtail, LC, monomodo, OS2, duplex	68,25	49.140,00
	13	Conector óptico pigtail, LC, multimodo, OM4, duplex	107,50	77.400,00
	14	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 1,5 metros	155,30	46.590,00



SENADO FEDERAL

Grupo 2 - Materiais Ópticos					
Item	Discriminação dos materiais	Preço estimado (R\$)			
		Unitário	Total		
15	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 3 metros	182,81	54.843,00		
16	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 5 metros	209,10	62.730,00		
17	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 10 metros	238,29	71.487,00		
18	Cordão óptico LC/LC, duplex, multimodo, 10G, 20 metros	299,47	89.841,00		
19	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 1,5 metros	122,94	36.882,00		
20	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 3 metros	135,00	40.500,00		
21	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 5 metros	139,50	41.850,00		
22	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 10 metros	159,00	31.800,00		
23	Cordão óptico LC/LC, duplex, Monomodo, 20 metros	195,00	39.000,00		
Total estimado Grupo 2		730.063,00			
Total Geral Estimado: R\$ 1.803.441,40					
Prazo de entrega	De, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.				
Prazo de garantia	De, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.				
Vigência da Ata de Registro de Preços	12 (doze) meses contados da sua assinatura, ou até o término das quantidades registradas, o que ocorrer primeiro.				
Forma de Pagamento	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).				
Local de entrega	Almoxarifado de Informática do Senado Federal (SAINF), localizado no Bloco 16 do Senado Federal, Brasília-DF.				
Fiscalização	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).				

Brasília, 19 de junho de 2018.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.024048/2017-11)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Normatização:

Os materiais relacionados a seguir deverão estar compatíveis com as recomendações e as Normas técnicas, abaixo relacionadas, além daquelas específicas para cada item:

- 1) NBR 14565:2013 - Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
- 2) ANSI/TIA-568-C.1 – Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
- 3) ANSI/TIA-568-C.2 – Cabeamento de telecomunicações em par balanceado e componentes;
- 4) ANSI/TIA-568-C.3 – Cabeamento de telecomunicações em fibra óptica;
- 5) ANSI/TIA-569-D – Especificações de infraestrutura de Cabeamento estruturado;
- 6) ANSI/TIA-607 – Aterramento e requisitos de telecomunicações em edifícios comerciais.

2 – Especificações técnicas dos materiais:

GRUPO 1 – MATERIAIS DE CABEAMENTO METÁLICO (itens 1 a 10)

Item 1 – Cabo de Dados Tipo UTP Categoria 6

Cabo de dados tipo UTP, categoria 6 com certificado de desempenho elétrico conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 Categoria 6, 4 pares trançados de fios sólidos 23 AWG, capa externa em composto retardante à chama de acordo com a norma IEC 60332-3, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH), na cor azul, aprovado para Gigabit Ethernet. O cabo deverá ser fornecido em caixas do tipo RIB (*Reel-in-a-box*), contendo 305 metros cada. O cabo deverá possuir certificação ANATEL número 45.472 de 20 de julho de 2004, impressa na capa externa.

Item 2 – Painel de Distribuição Padrão RJ45 de 24 portas, categoria 6

É um painel carregado com 24 conectores padrão RJ45, com terminação por ferramenta tipo *punch down*. Deverá possuir certificação UL ou ETL *Listed* e certificado de desempenho elétrico por laboratório de terceira parte UL ou ETL conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 Categoria 6.



SENADO FEDERAL

Item 3 – Tomada padrão RJ45 fêmea, categoria 6

Jack de tomada padrão RJ45 fêmea (*keystone*), com terminação por ferramenta tipo *punch down*, Deverá ter certificação de desempenho elétrico por laboratório de terceira parte UL ou ETL conforme especificações ANSI/TIA-568-C.2 Categoria 6.

Item 4 – Cabo de Passagem de 1,5 metros, Categoria 6

É um cabo de passagem (*patch Cord*) de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros), utilizados no rack de telecomunicações e na estação de trabalho. O cabo deve ser montado e testado em fábrica pelo fabricante do sistema de cabeamento, deve possuir protetores (*boots*) nos conectores para evitar desconexões acidentais, condutores de cobre flexível, multifilar, 24 AWG x 4 pares, capa externa não propagante a chama, na cor azul. Deverá possuir certificação UL ou ETL LISTED e certificado de desempenho elétrico conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 para categoria 6 por laboratório de terceira parte. Deve ter duas certificações ANATEL conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível conforme classe de flamabilidade e a do cordão de manobra.

Item 5 – Cabo de Passagem de 2,5 metros

É um cabo de passagem (*patch Cord*) de 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros), utilizados no rack de telecomunicações e na estação de trabalho. O cabo deve ser montado e testado em fábrica pelo fabricante do sistema de cabeamento, deve possuir protetores (*boots*) nos conectores para evitar desconexões acidentais, condutores de cobre flexível, multifilar, 24 AWG x 4 pares, capa externa não propagante a chama, na cor azul. Deverá possuir certificação UL ou ETL LISTED e certificado de desempenho elétrico conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 para categoria 6 por laboratório de terceira parte. Deve ter duas certificações ANATEL conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível conforme classe de flamabilidade e a do cordão de manobra.

Item 6 – Cabo de Passagem de 4 metros

É um cabo de passagem (*patch Cord*) de 4 (quatro metros), utilizados no rack de telecomunicações e na estação de trabalho. O cabo deve ser montado e testado em fábrica pelo fabricante do sistema de cabeamento, deve possuir protetores (*boots*) nos conectores para evitar desconexões acidentais, condutores de cobre flexível, multifilar, 24 AWG x 4 pares, capa externa não propagante a chama, na cor azul. Deverá possuir certificação UL ou ETL LISTED e certificado de desempenho elétrico conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 para categoria 6 por laboratório de terceira parte. Deve ter duas certificações ANATEL conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível conforme classe de flamabilidade e a do cordão de manobra.

Item 7 – Cabo de Passagem de 6 metros

É um cabo de passagem (*patch Cord*) de 6 (seis metros), utilizados no rack de telecomunicações e na estação de trabalho. O cabo deve ser montado e testado em fábrica pelo fabricante do sistema de cabeamento, deve possuir protetores (*boots*) nos conectores para evitar desconexões acidentais, condutores de cobre flexível, multifilar, 24 AWG x 4 pares, capa externa não



SENADO FEDERAL

propagante a chama, na cor azul. Deverá possuir certificação UL ou ETL LISTED e certificado de desempenho elétrico conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 para categoria 6 por laboratório de terceira parte. Deve ter duas certificações ANATEL conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível conforme classe de flamabilidade e a do cordão de manobra.

Item 8 – Cabo de Passagem de 12 metros

É um cabo de passagem (*patch Cord*) de 12 (doze metros), utilizados no rack de telecomunicações e na estação de trabalho. O cabo deve ser montado e testado em fábrica pelo fabricante do sistema de cabeamento, deve possuir protetores (*boots*) nos conectores para evitar desconexões acidentais, condutores de cobre flexível, multifilar, 24 AWG x 4 pares, capa externa não propagante a chama, na cor azul. Deverá possuir certificação UL ou ETL LISTED e certificado de desempenho elétrico conforme especificações da norma ANSI/TIA-568-C.2 para categoria 6 por laboratório de terceira parte. Deve ter duas certificações ANATEL conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível conforme classe de flamabilidade e a do cordão de manobra.

Item 9 – Espelho 4X2 para tomada RJ45 fêmea

É um espelho para ser fixado através de parafuso em caixa 4X2 e específico para acomodar 2(dois) jacks de tomada RJ45. Deve ter acabamento em material plástico, rígido e resistente na cor branca.

Item 10 – Espelho 4X4 para tomada RJ45 fêmea

É um espelho para ser fixado através de parafuso em caixa 4X4 e específico para acomodar 4(quatro) jacks de tomada RJ45. Deve ter acabamento em material plástico, rígido e resistente na cor branca.

Observação: Por questões de compatibilidade técnica entre si e garantia de funcionamento, todos os itens deste grupo devem ser fornecidos por um único fabricante.

GRUPO 2 – MATERIAIS ÓPTICOS (itens 11 a 23)

Item 11 – Cabo óptico monomodo, OS2, 12FO, anti roedor, uso interno/externo

Cabo óptico para uso externo (cabeamento de interligação entre prédios) e interno (entrada do prédio até o rack de equipamentos) constituído por 12 fibras ópticas (12FO) do tipo monomodo (9/125 μ m), OS2; o cabo deverá ter proteção anti-roedor; a capa externa do cabo deverá ser em termoplástico retardante à chama, com baixa emissão de fumaça e livre de halogênio (LSZH); deverá atender às recomendações ITU-T G.652.D; deverá possuir certificação ANATEL; deverá atender à norma ABNT NBR 14772.



SENADO FEDERAL

Item 12 – Conector óptico do tipo pigtail, padrão LC, Monomodo, duplex com acoplador

Conector óptico do tipo pigtail, LC-UPC, monomodo, OS2, duplex, com cordão óptico de no mínimo 1,0 metro e deverá ser acompanhado de acoplador óptico duplex. O conector deverá ter certificação ANATEL.

Item 13 – Conector óptico do tipo pigtail, LC, multimodo, duplex com acoplador

Conector óptico do tipo pigtail, LC-UPC, multimodo, OM4, 50/125 μ m, duplex, com cordão óptico de no mínimo 1,0 metro e deverá ser acompanhado de acoplador óptico duplex. O conector deverá ter certificação ANATEL.

Item 14 – Cordão óptico LC/LC duplex multimodo, 10G, 1,5 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras multimodo 50/125 μ m, OM3, 10G, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica. O cabo deverá ter 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.

Item 15 – Cordão óptico LC/LC duplex multimodo, 10G, 3 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras multimodo 50/125 μ m, OM3, 10G, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica. O cabo deverá ter 3 m (três metros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.

Item 16 – Cordão óptico LC/LC duplex multimodo, 10G, 5 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras multimodo 50/125 μ m, OM3, 10G, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica. O cabo deverá ter 5 m (cinco metros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.



SENADO FEDERAL

Item 17 – Cordão óptico LC/LC duplex multimodo, 10G, 10 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras multimodo 50/125 μ m, OM3, 10G, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica. O cabo deverá ter 10 m (dez metros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.

Item 18 – Cordão óptico LC/LC duplex multimodo, 10G, 20 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras multimodo 50/125 μ m, OM3, 10G, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica. O cabo deverá ter 20 m (vinte metros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.

Item 19 – Cordão óptico LC/LC duplex monomodo, 1,5 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125 μ m, categoria OS2, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma ANSI/TIA-568-C.3. O cabo deverá ter 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.

Item 20 – Cordão óptico LC/LC duplex monomodo, 3 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125 μ m, categoria OS2, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma ANSI/TIA-568-C.3. O cabo deverá ter 3 m (três



SENADO FEDERAL

metros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.

Item 21 – Cordão óptico LC/LC duplex monomodo, 5 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125 μ m, categoria OS2, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma ANSI/TIA-568-C.3. O cabo deverá ter 5 m (cinco metros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.

Item 22 – Cordão óptico LC/LC duplex monomodo, 10 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125 μ m, categoria OS2, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma ANSI/TIA-568-C.3. O cabo deverá ter 10 m (dez metros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.

Item 23 – Cordão óptico LC/LC duplex monomodo, 20 metros

É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125 μ m, categoria OS2, com conectores do tipo LC-UPC, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão “zip-cord” de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (*Small Form Factor*), seguindo a ANSI/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125 μ m). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma ANSI/TIA-568-C.3. O cabo deverá ter 20 m (vinte metros) de comprimento. O fabricante deve possuir certificação ANATEL para o conector óptico LC e para o cabo (cordão) óptico.



SENADO FEDERAL

Observação: Por questões de compatibilidade técnica entre si e garantia de funcionamento, todos os itens deste grupo devem ser fornecidos por um único fabricante.

Brasília, 19 de junho de 2018.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.024048/2017-11)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o fornecimento de materiais para instalação, movimentação e atualização da Rede Local do SENADO.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____ e (____) ____-, telefone nº (____) ____ e (____), CNPJ-MF nº _____ /____-, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ___, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.024048/2017-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de **materiais para instalação, movimentação e atualização da Rede Local do SENADO**, à medida que houver necessidade, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - indicar formalmente e manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário e responder pela fiel execução do contrato;

V - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto deste contrato;

VI - consultar o Fiscal e/ou o Gestor do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

VII - submeter previamente e por escrito à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta;

VIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;

IX - reportar imediatamente ao fiscal e/ou gestor do contrato qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - nomear, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes do Gestor e dos Fiscais do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II** - receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- III** - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV** - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais;
- V** - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado de Informática do Senado Federal (SAINF), localizado no Bloco 16, Senado Federal, Brasília-DF, no horário comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de garantia dos produtos é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

- I** - A garantia será prestada com vistas a substituir, sem qualquer ônus adicional ao SENADO, qualquer material que apresentar defeitos e/ou vícios de fabricação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação do gestor;
- II** - O fornecedor deverá assegurar a garantia dos materiais, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada;



SENADO FEDERAL

- III** - A CONTRATADA deverá indicar um estabelecimento no Distrito Federal para encaminhamento dos materiais defeituosos, ou, caso não seja possível, arcar com os custos de envio para outras localidades, bem como seu retorno para o SENADO.
- IV** - Os materiais substituídos em garantia deverão ter as mesmas características técnicas ou superiores, ser novos e do mesmo fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I - provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II - definitivamente**, pelo fiscal ou gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação da conformidade das quantidades e especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de material rejeitado por defeito de fabricação, será emitido Termo de Aceite Provisório, com novo prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de diferença na quantidade ou partes do material entregue, o fornecedor deverá complementar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os materiais serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no edital e seus anexos ou, ainda, na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

- I** - Os Fiscais do contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e seus anexos ou, ainda, na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO OITAVO - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos Fiscais do Contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deve substituir, às suas expensas, as partes do objeto que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Cabe à CONTRATADA retirar o material recusado, por ocasião da entrega do objeto correto.



SENADO FEDERAL

I - O SENADO não se responsabilizará por qualquer outro dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo definido no parágrafo décimo, podendo a Administração destinar, da maneira que julgar conveniente, o material abandonado em suas dependências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins previstos neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____/____.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



SENADO FEDERAL

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e



SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n° 00200.024048/2017-11)

ANEXO 4

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de _____ de 20____, a União, por intermédio do Senado Federal – Órgão Gerenciador, situado na Praça dos Três Poderes - Brasília DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, representado pelo _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ____/20____, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo fornecedor beneficiário, conforme preços abaixo descritos:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Este Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Caso haja anuênci a do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

Respeitado o limite máximo individual por órgão aderente, o quantitativo total a ser contratado pelo conjunto de todas as adesões não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade registrada para cada item.



SENADO FEDERAL

O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Senado Federal e dos fornecedores beneficiários acima indicado, assim como pelas testemunhas abaixo arroladas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

Fornecedor beneficiário:

Representante legal:

CI:

CPF:

Instrumento de outorga de poderes:

TESTEMUNHAS:

Diretor

Diretor



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2018

REGISTRO DE PREÇOS

(Processo nº 00200.024048/2017-11)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____						
Data de abertura:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
Fax: (DDD)						
e-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)						
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)						
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim ()Não						
Grupo ____						
ITEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
					R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	



SENADO FEDERAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar a Ata de Registro de Preços deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.